

**LEI Nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 1995.**

**ALTERA O ARTIGO 120 E O INCISO II DO ART. 84. ACRESCENTA MAIS UM INCISO AO ART. 84 DA LEI MUNICIPAL Nº 107 DE 06 DE OUTUBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 84, inciso II da Lei Municipal nº 107 de 06 outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Inciso II – um terço do vencimento do dia o funcionário que comparecer ao serviço dentro da primeira hora marcada para o início do expediente ou se retirar na hora que anteceder o final do período de trabalho”.

**Art. 2.º** - É acrescentado ao art. 84 da lei Municipal nº 107 de 06 de outubro de 1994, mais um inciso, com a seguinte redação:

“Inciso V – o vencimento do dia se comparecer ao serviço ou sair antecipadamente por tempo superior a sessenta (60) minutos”.

**Art. 3.º** - O art. 120 da Lei Municipal nº 107 de 06 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – Ao servidor ativo ou inativo, pertencente ao padrão 01 até ao padrão 12, será concedido abono familiar à razão de dez por cento (10%) do seu vencimento básico e do padrão 13 ao 17 será concedido o abono igual ao padrão 12”.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 30 de março de 1995.

**SAULO JOÃO GARLET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Profº ARARÉ DA SILVA BRUM**  
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento